



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

### FOLHA DE APRESENTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando à contratação do objeto abaixo indicado.

### OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para apoio à fiscalização de obras e serviços relacionados à reforma e ampliação da subestação de energia elétrica, especificação de geradores provisórios, bem como da revitalização e compatibilização das instalações elétricas prediais, luminotécnicas e demais sistemas eletro/eletrônicos da CMBH.

MODALIDADE	TIPO
Pregão Eletrônico	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	INTERVALO ENTRE OS LANCES (PARA O CASO DO MODO DE DISPUTA ABERTO)
Aberto	1%

### LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

### CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA

**Data:** 28/04/2021 (vinte e oito de abril de dois mil e vinte e um)

**Horário:** A partir das 10:00 horas (dez horas)

**Endereço:** site <<http://www.comprasnet.gov.br/>>

**Código UASG:** 926306

**Referência de horário:** Brasília/DF



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

<b>REGISTRO DE PREÇOS?</b>	<b>ADJUDICAÇÃO</b>	<b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?</b>	<b>RESERVA COTA ME/EPP?</b>
NÃO	Por item único	Não	Não
<b>DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)</b>			
01.01.01.031.001.2001.339037-04 – Locação de Mão de Obra – Serviços técnicos profissionais			
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME DETALHAMENTO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ITEM 9 DO EDITAL)</b>			
<b>Requisitos básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Prova de constituição social;</li><li>• Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;</li><li>• Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;</li><li>• Comprovante de regularidade para com o FGTS;</li><li>• Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho.</li></ul>		<b>Requisitos específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há</li></ul>	
<b>AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO</b>			
PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 19.330, publicada no DOM/BH de 30/01/2021.			
<b>ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL</b>			
a) Termo de referência; b) Modelo para apresentação da proposta comercial; c) Regras do modo de disputa – Aberto; d) Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's);			



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- e) Prestação de garantia contratual;
- f) Minuta de contrato – versão completa (anexos I a IV);
- g) Retificação referente ao protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações.

## RELAÇÃO DE ITENS

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Engenheiro Eletricista	Profissional	1

## OBSERVAÇÕES

- 1) A especificação completa do objeto está contemplada no termo de referência.
- 2) A íntegra do edital está disponível para consulta nos sites <http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/> e <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 3) O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances no sistema Comprasnet, nos termos previstos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2021

LUCIANE SILVA VIANA

PREGOEIRA



## CORPO DO EDITAL

### 1 OBJETO

O objeto da presente licitação é o enunciado sumariamente na “folha de apresentação” deste edital e detalhado em seu **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**.

### 2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação** os interessados aptos ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital, em seus anexos e, ainda, aos requisitos da legislação específica, sem prejuízo de eventual exclusividade da licitação a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) quando prevista na “folha de apresentação” deste ato convocatório.

**2.1.1 - Todas as previsões contidas neste edital e em seus anexos para a ME e EPP se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.**

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, neste edital e em seus anexos, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a CMBH;

10  
10  
BV  
P  
10/10/2013



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) impedidos de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- e) que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital;
- f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- j) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

**2.1.2.1** - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título **“CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO”**.

**2.1.3** - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**

Avenida dos Andradas, 3.100, Sala A-121 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG - CEP: 30.260-900,  
Seção de Apoio a Licitações - Telefone: (31) 3555-1249



- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não podendo constar da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório, devendo tal ocorrência constar de registro próprio a ser feito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta)** dias, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta prazo maior;
- c) a total sujeição à legislação pertinente.

### 3 CREDENCIAMENTO

**3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>.**

**3.1.1 - O credenciamento far-se-á no nível I do SICAF e pela atribuição, pelo sistema eletrônico, de chave de identificação e de senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao referido sistema, observado o disposto no subitem 9.2.3 deste edital.**

**3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.**

**3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu**

BO SV  
a  
20/10/2017



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 4 DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO SISTEMA

**4.1** - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, além das demais exigidas no citado sistema, as seguintes declarações:

I) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital e respectivos anexos, a teor do disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, para fins de participação no certame;

II) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III) que cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para as seguintes finalidades:

a) **para fins de participação** na licitação em itens ou em grupo de itens nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP, de modo que a assinalação do campo “NÃO” impedirá seu prosseguimento no certame;

b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de a assinalação do campo “NÃO” produzir o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida lei, mesmo que seja ME ou EPP;

IV) **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na



condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999).

**4.2** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, neste edital e em seus anexos.

## 5 ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1** - A proposta comercial inicial e os documentos de habilitação elencados no item 9 do presente edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, pelo site <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de divulgação do presente edital no mesmo site e até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação. Durante este período, a licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua **proposta comercial inicial e seus documentos de habilitação**.

**5.1.1** - Será desclassificada a **proposta comercial inicial** que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

**5.1.2** - A **proposta comercial inicial**, contendo os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca/modelo do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

**5.2** - Concluída a fase de lances e a etapa de negociação, a licitante vencedora deverá, após solicitação do(a) PREGOEIRO(A), elaborar e anexar ao sistema a **proposta comercial final ajustada**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 18 deste edital, com observância dos seguintes requisitos:

a) indicar a denominação social e o número do CNPJ/CPF da licitante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) no caso de itens isolados, apresentar preços unitário e total para cada um dos itens;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**5.3** - Os cálculos integrantes da **proposta comercial final ajustada** serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão esses últimos.

**5.3.1** - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

**5.3.2** - Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 5.3 e 5.3.1 deste edital, o(a) PREGOEIRO(A) solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções por ele apontadas. Na ausência de tal anexação, fará (o) PREGOEIRO(A) os devidos apontamentos em formulário próprio a ser anexado à proposta comercial final e ao contrato, o qual indicará os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

**5.4** - Na proposta comercial final ajustada a ser anexada ao sistema será permitida a readequação dos preços, a critério da licitante, desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços finais ofertados na fase de lances



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral Municipal  
C.M. 552  
OAB/MG 754.838

**e na etapa de negociação, bem como aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pelo(a) PREGOEIRO(A).**

**5.5** - A apresentação da proposta comercial pela licitante implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

**5.6** - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7** - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**5.7.1** - Os preços ofertados deverão considerar, ainda, **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

**5.8** - O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio.

**5.9** - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

**5.10** - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da

BV 110 P 21 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

**5.11** - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos e valores negociados durante a sessão pública.

## 6 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) por meio de sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a análise e divulgação das **propostas comerciais iniciais** recebidas, sem a identificação de seus autores, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

**6.1.1** - O(A) PREGOEIRO(A) desclassificará, motivadamente, as **propostas comerciais iniciais** que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

**6.1.2** - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

**6.2** - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**6.3** - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).



**7 ETAPA DE LANCES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1 - O ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”** deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

**7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.**

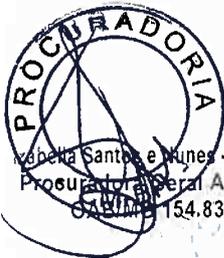
**7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total para a íntegra de cada item isolado ou componente do grupo de itens, conforme definido no ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” e no item 8 deste edital, excetuado, quando for o caso de registro de preços, o disposto no ANEXO “APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”.**

**7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.**

**7.4 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.**

**7.5 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído.**

**7.6 - O modo de disputa adotado para este certame será aquele definido no ANEXO “REGRAS DO MODO DE DISPUTA”, cabendo à licitante tomar ciência de todas as regras nele contidas.**



Roberta Santos e Nunes - CM  
Procuradora Geral Adj  
6421114154.838



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**7.7 - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão.**

**7.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pelo(a) PREGOEIRO(A), no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

**7.7.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação.**

**7.8 - Havendo empate para fins de classificação, será observado o seguinte:**

**a) só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de sua apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;**

**b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, aplicando-se o regramento disposto no ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)";**

**c) havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

- I) produzidos no País;**
- II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;**

*Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin.*

*Handwritten initials and marks at the bottom of the page.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.9** - Apurada a oferta classificada em primeiro lugar e cumprida, se for o caso, a determinação contida no subitem 7.10 seguinte, o(a) PREGOEIRO(A) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido preço melhor para a CMBH, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

**7.9.1** - A negociação a ser realizada nos termos do subitem 7.9 poderá ser acompanhada pelas demais licitantes por meio do sistema eletrônico.

**7.10** - Nenhuma negociação poderá ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A) com a melhor classificada sem que antes, quando for o caso, seja dado às ME's e EPP's em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate, nos termos previstos neste edital, em especial no **ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)"**, bem como na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## 8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**8.1** - Após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, sua proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

BV

110

Q

E

M

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme previsto no subitem 5.1 deste ato convocatório.

**8.1.1** - Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 7.9, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital e de seus anexos.

**8.1.2** - Para o julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OU O MAIOR DESCONTO, conforme definido na “folha de apresentação” deste instrumento, OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ISOLADO OU DO GRUPO DE ITENS**, conforme definido no **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**, desde que atendidas todas as demais especificações do edital e de seus anexos, não sendo aceitas as propostas que estiverem em desacordo.

**8.1.3** - Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado, inclusive, quando houver, para a taxa de BDI.

**8.1.3.2** - No caso de grupo de itens, a aceitação somente poderá ser feita em relação à totalidade do grupo, não se admitindo aceitação parcial de proposta.

**8.1.3.2.1** - A existência de valor de um ou mais itens componentes do grupo superior à média estimada impedirá o aceite daquela proposta, ainda que o valor global do grupo de itens esteja abaixo do preço médio global.

**8.1.3.2.2** - O(A) PREGOEIRO(A) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o valor global ofertado for aceitável, mas os valores unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos preços estimados pela CMBH.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.1.2.3** - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra pela licitante, serão desconsideradas pelo(a) PREGOEIRO(A) as casas decimais a partir da terceira, **sem arredondamento**.

**8.2** - A licitante detentora da melhor oferta aceita após a etapa de negociação, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado ou ao valor negociado), no modelo constante do **ANEXO “MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”** deste edital, bem como eventual documentação complementar, quando necessária.

**8.2.1** - Os documentos exigidos deverão ser enviados por meio digital pela licitante, através da funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ser definido pelo(a) PREGOEIRO(A) após fazer a solicitação daqueles no sistema eletrônico.

**8.2.1.1** - O prazo para envio de anexo (situação de “convocado”) será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

**8.2.1.2** - O prazo previsto no subitem 8.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br) ou do *chat* do sistema.

**8.2.2** - Caso o termo de referência tenha exigido, da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de amostra na fase de classificação das propostas, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na “folha de apresentação” do edital, com o título “**CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS**”.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**8.2.3** - A proposta comercial e seus eventuais anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do Pregão.

**8.2.4** - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

**8.3** - Será **DESCCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

**8.4** - Será considerada inexecutável a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5** - O(a) PREGOEIRO(A) poderá consultar o setor demandante antes de decidir sobre a exequibilidade da proposta.

**8.6** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**8.7** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.8** - Nos itens não exclusivos a ME e EPP, sempre que uma proposta não for aceita e antes de o(a) PREGOEIRO(A) passar à proposta subsequente, **deverá ser feita nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital, se for o caso.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**8.9** - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

**8.10** - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

**8.11** - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará as ofertas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital, observado o disposto em seu subitem 8.8.

**8.12** - Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.11 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

**8.13** - Nas situações previstas nos subitens 8.11 e 8.12 deste edital, deverá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

## 9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**9.1** - As licitantes deverão, nos termos do subitem 5.1, anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados.

**9.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de constituição social atualizada, que consistirá em um dos seguintes documentos:

**a)** empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site* [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) exercício de atividade que dependa de registro ou autorização: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando solicitado por este edital em anexo próprio.

9.1.1.1 - Os documentos de constituição social deverão explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.1.1.2 - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

**9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 9.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

9.1.2.2 - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A), quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**9.1.3** - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na “folha de apresentação” do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

**9.1.3.1** - É responsabilidade da licitante conferir, na “folha de apresentação” do edital, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os demais relacionados neste item 9.

### **9.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**9.2.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem 9.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista) será realizada pelo(a) PREGOEIRO(A) mediante consulta ao **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e ao **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**9.2.1.1** - Também poderão ser consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SUCAF ou ao SICAF.

**9.2.1.2** - Aplica-se o disposto no subitem 9.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 9.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF.

**9.2.1.3** - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 9.2.1 e juntá-la aos autos.



**9.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO, anexando ao sistema, na forma do subitem 8.1:**

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 9.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 9.2.1.

**9.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou a partir do nível II do SICAF não é condição necessária para a sua habilitação neste certame.** Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas para fins habilitatórios, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos, observadas as demais regras neles previstas.

**9.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados e impressos pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.**

**9.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

110 BV P e



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**9.3.1** - Na análise da habilitação, o(a) PREGOEIRO(A) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

**9.3.1.1** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.3.1.2** - Constatada a existência de sanção, o(a) PREGOEIRO(A) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

**9.3.1.3** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital para aceitação da proposta subsequente.

**9.3.2** - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), na forma e nas condições previstas no subitem 8.1 deste edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**9.3.3** - Somente mediante autorização do(a) PREGOEIRO(A) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**9.3.3.1** - Os documentos enviados na forma do subitem 9.3.3 serão disponibilizados no *site* da CMBH para consulta das demais licitantes pelo prazo previsto para recurso.

**9.3.4** - O(a) PREGOEIRO(A), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original ou cópia autenticada em até 3 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

**9.3.4.1** - A apresentação referida no subitem anterior poderá ser realizada por meio de envio do documento à CMBH, caso em que será considerada, para fins de aferição de tempestividade, a data da postagem.

**9.3.4.2** - O prazo acima poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**9.3.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

**9.3.6** - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, uma vez que a documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

**9.3.6.1** - Ressalvam-se do disposto neste subitem aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**9.3.7** - Todos os documentos previstos neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data final estabelecida no edital para a sua anexação ao sistema (data de abertura da sessão pública)**. Documentos vencidos acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.2 deste edital.

**9.3.7.1** - Na hipótese em que os documentos de habilitação anexados concomitantemente com a proposta comercial inicial, na forma do subitem 8.1, estejam com a validade vencida quando da convocação pelo(a) PREGOEIRO(A) para o envio da proposta comercial final ajustada, será permitido à licitante encaminhar, juntamente com a referida proposta, documentação com data de validade atualizada.

**9.3.8** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

**9.3.8.1** - Não se enquadram na exigência do subitem 9.3.8 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**9.3.9** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**9.3.10** - Para os documentos autenticáveis pela *internet*, procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via anexada pela licitante.

**9.3.11** - Será **INABILITADA** a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.

**9.3.11.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, assim considerado aquele posterior à fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), nos termos legais.

**9.3.12** - Da sessão pública do Pregão será divulgada ata no sistema eletrônico COMPRASNET e no *site* da CMBH.

## 10 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**10.1** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**a)** nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

**b)** quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão refeitos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**10.2** - Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

## 11 RECURSOS

**11.1** - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

**11.2** - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**11.3** - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.3.1** - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

**11.4** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao(à) Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**12.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao(à) Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

### 13 CONTRATAÇÃO





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**17.1** - As condições de pagamento são aquelas previstas no **ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO"** deste edital.

### 18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

**18.1.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**18.2** - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Belo Horizonte e descredenciamento do SUCAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



**18.3** - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.4** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

**18.5** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.6** - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO"** deste edital.

### 19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**19.1** - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou por meio eletrônico, através de formulário específico disponível no *site* da CMBH na *Internet*.

**19.2** - Caberá ao(à) PREGOEIRO(A) responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão.

**19.3** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de abertura do certame, caso necessário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**19.4** - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**19.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) PREGOEIRO(A) nos autos do processo de licitação.

**19.5** - As respostas às impugnações feitas e aos esclarecimentos solicitados serão prestadas pelo(a) PREGOEIRO(A), entranhadas nos autos do processo licitatório e disponibilizadas em campo próprio do sistema COMPRASNET e no *site* da CMBH, podendo ser consultadas ainda por qualquer interessado na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, no endereço e horário indicados no subitem 19.1 deste edital.

**19.6** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e as licitantes.

### 20 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**20.1** - Este edital está disponível nos *sites* <https://www.comprasnet.gov.br> e <https://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>, bem como na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**20.2** - As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo também publicadas no *site* da CMBH.

**20.3** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

**20.4** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos



subitens 20.1 a 20.3, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meios diversos desses.

**20.5** - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário, será reaberto para observância do prazo mínimo previsto no inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

## 21 DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**21.1.1** - No julgamento das propostas e da habilitação o(a) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.1.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**21.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**21.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**21.5** - A CMBH não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto neste edital e em seus anexos.

**21.6** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**21.8** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**21.9** - Os documentos que comporão o processo físico serão rubricados pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema COMPRASNET pela licitante ou impresso diretamente pelo (a) PREGOEIRO(A), nos termos do edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**21.10** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**21.11** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.12** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

  
Elenice Maria Pereira - CM 403  
Pregoeira

  
Emanuela Pilo da Barros Torres  
CM - 551  
Pregoeira

  
Priscila Caroline C. S. Rodrigues  
CM - 621  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação

  
Bruno Valcindo P. Urban - CM 503  
Pregoeiro

  
Fabiana Miranda Prestes  
CM - 582  
Pregoeira

  
Carolina Maria da Silva Azevedo - CM 587  
Pregoeira

  
Tiago Costa Oliveira - CM 664  
Pregoeiro

  
Karina Costa Fróes - CM 472  
Pregoeira

  
Alessandra Uarnasceno de Vasconcelos  
CM: 410  
Pregoeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021**

### **Advertências Preliminares**

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

	<b>Nº Protocolo Geral</b> <i>(Preenchimento pela SECONT)</i>
TR-SECENG-07/2020	

### 1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

Seção de Engenharia – SECENG

### 2 – TIPO

Contratação tradicional para o objeto descrito no campo 3 deste documento.

### 3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para apoio à fiscalização de obras e serviços relacionados à reforma e ampliação da subestação de energia elétrica, especificação de geradores provisórios, bem como da revitalização e compatibilização das instalações elétricas prediais, luminotécnicas e demais sistemas eletro/eletrônicos da CMBH.

LOTE Nº	ITEM Nº	PROFISSIONAIS A SEREM ALOCADOS NA CMBH	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Engenheiro Eletricista	Profissional	1

### 4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**4.1** A Sede da CMBH possui idade superior a 30 anos. Desde sua construção, não passou por atualizações e reformas relevantes.

**4.2** Em função disso, para suportar o controle e a modulação da energia elétrica com segurança e confiabilidade, existe a necessidade urgente de se providenciar a reforma e a ampliação da subestação de energia.

**4.3** Existe ainda a necessidade de atualização das instalações elétricas prediais e do sistema de iluminação dos ambientes, uma vez que tais instalações estão ultrapassadas e fora dos parâmetros previstos nas normas atuais, podendo portanto impactar a saúde, conforto e segurança dos usuários do imóvel.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

**4.4** Neste contexto, considerando o aumento de carga elétrica da edificação e a obsolescência de suas instalações, a CMBH contratou, por meio do contrato N° 076/2018, uma empresa especializada para a elaboração de projetos executivos de reforma e ampliação da subestação de energia, os quais foram entregues recentemente, inclusive com aprovação da concessionária de energia elétrica - CEMIG. Na sequência serão contratados os serviços e obras necessários para a implementação deste projeto, inclusive a especificação e locação de geradores provisórios e definitivos.

**4.5** Também serão contratados os serviços de revisão e compatibilização dos projetos luminotécnico, de instalações elétricas prediais e demais sistemas eletro/eletrônicos. Posteriormente serão contratados os serviços e obras necessários para a implementação destas melhorias.

**4.6** Entretanto, para que a CMBH possa conduzir diretamente os processos necessários para a execução destes serviços, é imprescindível contar com um apoio técnico na execução das atividades de acompanhamento, orientação, fiscalização e elaboração de documentos e relatórios técnicos pertinentes, que permitirão a condução desses projetos e obras com qualidade e segurança.

**4.7** Como se trata da necessidade de mão de obra temporária especializada, é imprescindível a atuação de empresa detentora de profissional habilitado e experiente no apoio à fiscalização e no acompanhamento de obras, para auxiliar a CMBH nessas atividades. De acordo com a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, o profissional habilitado que possui atribuições exclusivas para atuar nestas atividades deverá possuir graduação tipo bacharelado em engenharia elétrica, para atuar nas atividades de planejamento, direção e coordenação das atividades de construção e montagem da subestação/instalações elétricas. Cabe ressaltar que se trata, portanto, de um serviço que demanda uma mão de obra específica e que não existe atualmente no quadro de servidores da CMBH ou no seu quadro de profissionais terceirizados.

**4.8** Desta forma, por se tratar de uma demanda excepcional de mão de obra especializada e, por seu caráter temporário, a atividade de apoio à fiscalização será adequadamente exercida por aquela empresa que detiver o profissional especializado para atendimento a esta finalidade. A CONTRATADA deverá, então, atender a ordem de serviço emitida pela CMBH, mobilizando e desmobilizando o profissional necessário de acordo com o andamento das atividades técnicas e, tão logo os serviços sejam concluídos, o contrato deverá ser finalizado, podendo, inclusive, ser suspenso caso ocorra paralisação ou interrupção provisória em alguma atividade/etapa.

**4.9** Sendo assim, a alternativa de contratação da mão de obra se mostra a opção mais adequada, flexível e vantajosa para atendimento às necessidades da CMBH.

**4.10** A presente contratação terá por finalidade, assim, suprir tão somente a demanda excepcional de mão de obra, no campo da engenharia elétrica, para apoio à fiscalização de obras e serviços relacionados à reforma e ampliação da subestação de energia elétrica,



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

bem como da revitalização e compatibilização das instalações elétricas prediais e luminotécnicas e demais sistemas eletro/eletrônicos da CMBH.

4.11 Com esta contratação, pretende-se dar o necessário respaldo administrativo e técnico à CMBH, garantindo que todas as etapas e atividades relacionadas às obras de reforma e ampliação da subestação de energia elétrica, bem como da revitalização e compatibilização das instalações elétricas prediais e luminotécnicas e demais sistemas eletro/eletrônicos, sejam executadas em conformidade com o projeto, as normas técnicas/legais, regras contratuais e demais documentos técnicos pertinentes à área.

### 5 – CLASSIFICAÇÃO

5.1 Trata-se de:

Serviço.

Com as seguintes características:

comum, não continuado, com fornecimento de mão de obra exclusiva (nos termos do §3º do art. 31 da Lei 8.212/1991).

Obra.

5.2 Justificativa para a opção acima:

5.2.1 O objeto especificado neste documento consiste no fornecimento de mão de obra para apoio às atividades de fiscalização de obras e demais serviços técnicos relacionados à revitalização da subestação de energia elétrica, bem como da revitalização e compatibilização das instalações elétricas prediais, luminotécnicas e demais sistemas eletro/eletrônicos.

5.2.2 Trata-se de um serviço com práticas consolidadas e com boa disponibilidade de fornecedores. Desta forma, a descrição das atividades e a comparação de propostas é relativamente simples/direta, o que permite que a decisão de contratação se baseie apenas no menor preço, enquadrando-se, portanto, na classificação de serviço comum, conforme definição do art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002.

5.2.3 Os serviços especificados são também classificados como não continuados, pois possuem objeto e cronograma bem definidos. Ressalta-se que os serviços cessarão assim que finalizadas as obras/serviços e conseqüentemente as atividades de apoio técnico, que compõem o objeto desta contratação.

5.2.4 Destaca-se que o serviço em questão envolve fornecimento de mão de obra exclusiva, pois é necessária a atuação do profissional, com frequência regular, no interior da organização pública.

**6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução, aceitação, possibilidade de subcontratação com suas condições e limites e existência de garantia)**



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

### **6.1 Objeto:**

**6.1.1** A presente contratação visa atender à necessidade de apoio à fiscalização de obras e serviços relacionados à reforma e ampliação da subestação de energia elétrica, bem como da revitalização e compatibilização das instalações elétricas prediais, luminotécnicas e demais sistemas eletro/eletrônicos da sede da CMBH.

**6.1.2** Caberá à CONTRATADA fornecer todos os recursos necessários para a correta prestação de serviços por meio de seu profissional, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual necessários à realização de suas atividades.

**6.1.3** A CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação da execução das obras de reforma e ampliação da subestação de energia elétrica, bem como da revitalização e compatibilização das instalações elétricas prediais, luminotécnicas e demais sistemas eletro/eletrônicos, em razão de possíveis e óbvios conflitos de interesse com o objeto futuro e o risco potencial de ocorrência de prejuízos à Administração.

### **6.2 Partes Integrantes:**

**6.2.1** Não há documentos técnicos anexos a este termo de referência.

### **6.3 Orientações executivas:**

**6.3.1** A descrição aqui apresentada tem por finalidade orientar as empresas no desenvolvimento de suas propostas comerciais de acordo com as condições de execução das atividades.

**6.3.2** As informações contidas neste documento formam o conjunto de parâmetros mínimos necessários que deverão ser observados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, considerando a disponibilização do profissional especializado, bem como de todos os demais recursos, por ventura, necessários para tal atividade.

**6.3.3** Os trabalhos previstos deverão ser integralmente prestados de acordo com as necessidades da CMBH e observando as datas de referência para início das atividades do profissional, conforme previsto no QUADRO 01. Os prazos apresentados estão compatibilizados com o cronograma inicialmente previsto para o desenvolvimento dos trabalhos.

**6.3.4** A CMBH poderá, a seu critério e a qualquer momento, interromper as atividades ou revisar seu cronograma em razão de replanejamento, bem como por motivos de força maior, caso fortuito ou por conveniência. Para estes casos, a CMBH procederá sempre em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.3.5** A CONTRATADA deverá prestar os serviços por meio de um engenheiro eletricista, com Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA (conforme descrito no campo 19 deste documento).

**6.3.6** O profissional da CONTRATADA deverá atuar para garantir a execução das obras em conformidade com as normas, legislação, necessidades e interesses da CMBH, zelando para que os serviços tenham a melhor relação custo-benefício e assegurem boa qualidade, durabilidade, segurança e funcionalidade adequadas às edificações.

**6.3.7** As atividades deverão ser desenvolvidas pela CONTRATADA conforme cronograma apresentado abaixo no QUADRO 01 seguinte:

**QUADRO 01: CRONOGRAMA FÍSICO PRELIMINAR – DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA**

Cronograma												
Disponibilidade	Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Engenheiro Eletricista												

**6.3.8** O profissional irá atuar da seguinte forma:

**6.3.8.1 Engenheiro Eletricista:** exercerá as seguintes atribuições básicas:

- Auxiliar a CMBH, podendo prestar apoio técnico na realização de quaisquer das atividades previstas na resolução Nº 218, do CONFEA de 29/06/1973 de competência do Engenheiro Eletricista;
- Verificar o cumprimento de cronogramas;
- Verificar os quantitativos e as especificações de materiais e serviços;
- Inspecionar equipamentos, materiais e demais componentes utilizados na obra e atestar sua conformidade com o projeto executivo e normas aplicáveis;
- Acompanhar, orientar e verificar a montagem e reforma da subestação e de seus sistemas;
- Acompanhar, orientar e verificar os testes finais, o comissionamento e a entrada em operação (*start-up*) da nova subestação, bem como a logística de transição do sistema existente para os novos equipamentos com a utilização de geradores;
- Acompanhar, orientar e verificar a desativação, o descomissionamento e o encaminhamento para descarte (caso aplicável) dos equipamentos antigos;
- Analisar, orientar e verificar a elaboração e revisão de projetos de instalações prediais, luminotécnicas e de demais sistemas eletro/eletrônicos prediais;
- Auxiliar na elaboração de termos de referência e especificações técnicas para contratação de serviços de locação e operação de geradores provisórios;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

- j. Sugerir à CMBH a notificação das empresas contratadas responsáveis pela execução de obras e serviços para correções, substituição de materiais, equipamentos, ferramentas e profissionais mobilizados para o trabalho;
- k. Sugerir à CMBH a notificação e paralisação dos serviços fiscalizados em caso de desconformidades graves;
- l. Sugerir medidas preventivas e corretivas com foco na segurança, qualidade e eficiência das obras e serviços;
- m. Auxiliar na elaboração de relatórios de acompanhamento físico-financeiro das obras e serviços, bem como no processo de medição dos serviços executados e materiais aplicados.

**6.3.9** A qualificação do profissional da CONTRATADA responsável pela execução dos serviços deverá atender integralmente aos requisitos previstos no item 19 deste termo de referência.

### **6.4 Do preposto**

**6.4.1** A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto para representá-la administrativamente durante a vigência do contrato, sempre que for necessário. O referido preposto deverá ser pessoa distinta do profissional a ser aqui alocado para a prestação do serviço, pois conciliar a função de preposto comprometeria o desempenho do agente no que diz respeito à outra função para a qual foi contratado. A declaração deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade.

**6.4.2** O preposto deverá se apresentar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET) para tratar dos assuntos pertinentes ao faturamento mensal.

**6.4.3** Além da hipótese prevista no subitem anterior, o preposto deverá comparecer à CMBH sempre que convocado pelo gestor/fiscal do contrato, no horário comercial, a fim de tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

### **6.5 Da jornada de trabalho**

**6.5.1** O serviço deverá ser organizado de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de convenção, acordo ou dissídio coletivo da categoria.

**6.5.2** O serviço será executado, de segunda a sexta-feira, em jornada de 100 (cem) horas mensais e 20 (vinte) horas semanais.

**6.5.3** A definição do turno de trabalho será feita pela CMBH, que poderá alterá-lo a qualquer tempo de acordo com a necessidade do serviço a ser prestado, observados a carga horária semanal/mensal e o descanso semanal remunerado.

**6.5.4** Havendo trabalho adicional, ou seja, caso o profissional trabalhe além da carga horária definida neste termo de referência, será a CONTRATADA ressarcida por essas horas adicionais como horas extras, nos termos da lei, ou poderá ser adotado, a critério da



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

CMBH, o sistema de compensação de jornada, no qual as horas adicionais serão compensadas com folgas ou com a redução da jornada em dias subsequentes, quando assim for permitido por acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**6.5.5** Excepcionalmente poderá haver trabalho aos sábados, domingos e feriados, compensando-se as horas trabalhadas nos termos dos subitens 6.5.3 e 6.5.4.

**6.5.6** Havendo trabalho noturno, calcular-se-á o valor da hora noturna na forma definida em lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**6.5.7** A prestação de serviço em horas extras e em horas noturnas somente poderá ser realizada com prévia e expressa autorização da Diretoria de Administração e Finanças (DIRAFI) da CMBH.

### **6.6 Controle da jornada de trabalho:**

**6.6.1** O controle de frequência do profissional deverá ser feito pela CONTRATADA por meio de cartão de ponto, folha de presença ou registro de ponto eletrônico, na modalidade biométrica. Para tal controle, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar na sede da CMBH, em local a ser indicado por esta, o equipamento e o programa que se fizerem necessários, responsabilizando-se ainda por sua manutenção, tudo sem qualquer ônus adicionais para a CMBH.

**6.6.2** O período de apuração de presença do profissional corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**6.6.3** Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como horas extras, faltas, atrasos e adicional noturno, serão realizados na fatura referente ao mês em que ocorrerem.

**6.6.4** Os serviços não poderão sofrer interrupções, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitado pela CMBH, providenciar a **imediata** substituição do profissional cuja conduta seja considerada, a exclusivo critério da CMBH, inconveniente ou cujo desempenho for julgado insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato. Também em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata cobertura do posto ocupado pelo profissional, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH. A CMBH **não** efetuará pagamento pelo período em que o posto ficou descoberto.

**6.6.5** Não será aceita pela CMBH a substituição do profissional por outro com qualificação e experiência inferior e diferente daquelas especificadas neste termo de referência.



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.6.6** A critério exclusivo da CONTRATADA, o profissional por ela indicado poderá ser substituído por outro profissional, desde que respeitado o que dispõe o **subitem 6.6.5**.

**6.6.7** A comunicação de substituição do profissional deverá ser feita formalmente pela CONTRATADA à CMBH por meio de comunicação escrita, acompanhada dos documentos do profissional substituto, comprovando sua capacitação, experiência e qualificação equivalentes à mínima obrigatória.

**6.6.8** A substituição de profissional, para ser efetivada, deverá ser previamente analisada e aprovada pela CMBH, que verificará a existência da qualificação técnica mínima.

**6.6.9** A eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada pela CONTRATADA como motivo para o não cumprimento de quaisquer das condições do contrato assumido, principalmente quanto à alegação de desconhecimento do escopo dos serviços a serem prestados pelo profissional substituto.

**6.6.10** No caso de substituição de profissional, caberá à CONTRATADA orientar e acompanhar o novo profissional para o desempenho das atividades descritas nestas especificações.

### **6.7 Proposta comercial e obrigações trabalhistas e previdenciárias:**

**6.7.1** A licitante deverá observar em sua proposta comercial o salário definido no modelo de proposta elaborado pela CMBH.

**6.7.2** A proposta comercial deverá ser preenchida obedecendo todas as normas constantes na legislação vigente, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. A proposta deverá ser elaborada conforme modelo (documento anexo ao edital), o qual prevê a remuneração mínima determinada pela Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Desta forma o salário do profissional será equivalente ao piso da categoria dos engenheiros para jornada de 04 (quatro) horas diárias, sendo, neste caso, correspondente à 04 (quatro) salários mínimos, ou seja, R\$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

**6.7.3** O profissional deverá ser registrado no Sindicato conforme determinado em lei. Tal definição deverá ser considerada pela própria licitante no momento do preenchimento de sua proposta comercial. Assim, não compete à CMBH, portanto, a definição de enquadramento sindical do profissional a ser disponibilizado pela CONTRATADA

**6.7.4** Para todos os fins, será aceito como válido acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho devidamente assinado pelas partes, uma vez que sua eficácia independe de registro junto aos órgãos competentes.



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.7.5** O profissional disponibilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços não terá qualquer vínculo contratual ou empregatício com a CMBH. O vínculo de emprego e, portanto, a subordinação jurídica dar-se-á diretamente com a CONTRATADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários e fiscais, bem como o cumprimento das normas decorrentes de acordo, dissídio ou convenção coletiva das categorias, das regras definidas pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e de todos os demais dispositivos legais pertinentes.

**6.7.6** Eventual omissão ou erro na apropriação de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CMBH.

**6.7.7** A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, às suas expensas, **vale-transporte** ao profissional alocado, de acordo com sua necessidade para se locomover, na ida e na volta, entre sua residência e a CMBH, devendo o fornecimento ser realizado de forma **integral e antecipada até o primeiro dia útil de cada mês de prestação dos serviços**.

**6.7.8** A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, às suas expensas, **auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição** ao profissional alocado, nas condições e nos valores definidos por dissídios, convenções ou acordos coletivos vigentes de cada categoria. Tal benefício deverá ser concedido, inclusive, para o profissional cujo dissídio, convenção ou acordo coletivo não preveja o referido benefício, observando-se, nestes casos, o valor e as regras definidos pela convenção coletiva de trabalho do SINDEAC/SEAC-MG. O fornecimento deverá ser realizado de forma **integral e antecipada até o primeiro dia útil de cada mês de prestação dos serviços**.

**6.7.9** Os valores relativos a vale-transporte e a auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição indicados no modelo de proposta comercial são **meramente estimativos** e não deverão ser alterados pelas licitantes em suas propostas comerciais.

**6.7.10** O atraso no pagamento de fatura por parte da CMBH, decorrente de circunstâncias diversas, não exige a CONTRATADA de promover o pagamento ao profissional nas datas regulamentares.

### **6.8 Faturamento mensal:**

**6.8.1** O valor a ser pago a cada mês pela prestação dos serviços corresponderá à soma dos valores referentes à "mão de obra", aos "encargos sociais", ao "vale-transporte", ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

“auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição”, à “administração”, aos “encargos contratuais” e aos “encargos tributários”, apurados e faturados da seguinte forma:

- a) O valor relativo à “**mão de obra**” será apurado pelo efetivo comparecimento do profissional alocado, descontando-se as faltas e os atrasos, porventura ocorridos e para os quais não tiver havido cobertura, acrescentando-se os valores relativos às horas extraordinárias e ao adicional noturno, quando for o caso;
- b) Os valores relativos aos “**encargos sociais**” e aos “**encargos tributários**” corresponderão à aplicação dos percentuais indicados pela CONTRATADA em sua proposta comercial, incidentes exclusivamente sobre as bases de cálculo definidas pela CMBH no Modelo de Proposta Comercial;
- c) O valor relativo ao “**vale-transporte**” corresponderá ao que foi de fato utilizado, com base na quantidade efetiva de dias trabalhados pelo profissional no mês de referência, descontada a parcela de responsabilidade deste;
- d) O valor relativo ao “**auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição**” corresponderá ao que foi de fato utilizado, com base na quantidade efetiva de dias trabalhados pelo profissional no mês de referência, descontada, se for o caso, a parcela de responsabilidade deste, quando o dissídio, a convenção, o acordo ou a lei determinar a obrigatoriedade de sua coparticipação para este tipo de benefício;
- e) O valor relativo à “**administração**” corresponderá a um valor unitário multiplicado pelo número de profissionais alocados aos serviços e se destina a remunerar a CONTRATADA em seu lucro;
- f) O valor relativo aos “**encargos contratuais**” corresponderá a um valor unitário multiplicado pelo número de profissionais alocados ao serviço. Este valor destina-se à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e de fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, uniformes, programa de qualificação profissional e marketing e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial.
- g) No valor dos “**encargos contratuais**” deverão ser consideradas, também, todas as despesas referentes a benefícios não previstas neste termo de referência e que a CONTRATADA conceder a seu profissional, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo **vigentes na data da apresentação da proposta comercial**.

**6.8.2** A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias, multa sobre o FGTS, contribuição social para as rescisões sem justa causa, encargos sobre férias e 13º salário dos empregados da CONTRATADA alocados na CMBH, que serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme **cláusula 2** das Disposições Específicas para os Contratos de Alocação de Mão de Obra (ANEXO PADRÃO III).



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.8.3** As condições para pagamento estão detalhadamente descritas na **cláusula 1** do referido ANEXO PADRÃO III.

**6.8.4** Regras referentes aos reajustes encontram-se estabelecidas na **cláusula 3** do ANEXO PADRÃO III.

### **6.9** Obrigações adicionais da CONTRATADA:

**6.9.1** Constituem obrigações adicionais da CONTRATADA, além das demais, já previstas neste documento, as seguintes responsabilidades:

**6.9.1.1** Administrar todos os materiais, equipamentos e ferramentas, além de toda a mão de obra empregada, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços, de forma que seja garantida a correta aplicação dos mesmos, respeitando as orientações descritas neste documento e em seus anexos, além daquelas constantes na legislação vigente e nas normas técnicas recomendáveis e pertinentes ao objeto.

**6.9.1.2** Recrutar, selecionar e encaminhar à CMBH, no início da prestação dos serviços, o profissional necessário à realização dos trabalhos com a qualificação mínima definida neste termo de referência.

**6.9.1.3** Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais de seu profissional.

**6.9.1.4** Cumprir todas as Normas Regulamentadoras aprovadas pelos órgãos competentes nas questões trabalhistas e que lhes são aplicáveis, além de demais orientações relativas à saúde e segurança do trabalho, providenciando, inclusive, todas as certidões que se fizerem necessárias.

**6.9.1.5** Fornecer quaisquer documentações que poderão ser, eventualmente, solicitadas pela CMBH.

**6.9.1.6** Informar formalmente à CMBH **sempre** que houver qualquer alteração do quadro.

**6.9.1.7** Entregar todos os serviços previstos neste documento e de acordo com as condições e prazo nele estabelecidos.

**6.9.1.8** Registrar e custear a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-MG, referente ao desempenho de cargo/função desempenhado pelo profissional.

**6.9.1.9** Cumprir todas as normas técnicas, códigos, leis e demais aspectos regulatórios concernentes ao objeto contratado.



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

**6.9.1.10** Elaborar, conforme solicitado pela CMBH, toda a documentação, de maneira completa, referente ao apoio à fiscalização.

**6.9.1.11** Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto contratado.

**6.9.1.12** Fornecer ao profissional envolvido na prestação dos serviços todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários para realização de suas atividades.

**6.9.1.13** Informar à fiscalização da CMBH qualquer situação que implique em dificuldade, adiamento ou impedimento da execução do objeto contratado.

**6.9.1.14** Responder, integralmente, por todo e qualquer dano ou prejuízo causado às instalações da CMBH ou a terceiros provocado por seu profissional em decorrência da execução do objeto.

**6.9.1.15** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;

**6.9.1.16** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

**6.9.1.17** Responder todos os e-mails enviados pela CMBH, os quais serão considerados meio de comunicação oficial para relatar fatos, solicitar tarefas e efetuar demais comunicados, inclusive para fins de notificação de infrações;

**6.9.1.18** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste termo de referência sem a prévia autorização da CMBH;

**6.9.1.19** Consultar o gestor/fiscal do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos, submetendo, em tempo hábil, quaisquer problemas que possam implicar alterações quanto à execução do trabalho;

**6.9.1.20** Responder por quaisquer prejuízos que seu profissional ou preposto comprovadamente causem ao patrimônio da CMBH ou a terceiros durante a permanência no local de serviço;

**6.9.1.21** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMBH, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**6.9.1.22** Responder pelo comportamento de seu profissional envolvido na execução do objeto, orientando-o quanto ao cumprimento das regras internas, cordialidade e respeito.

**6.9.1.23** Informar à CMBH, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a troca do profissional responsável pela execução dos serviços, apresentando a documentação de



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

qualificação para análise e aprovação prévia pela CMBH, respeitada a regra contida no subitem 6.6.5.

**6.9.1.24** Providenciar crachá de identificação e uniforme para o profissional, bem como garantir seu uso durante toda a jornada de trabalho, sem ônus adicionais para a CMBH, não podendo esse custo ser repassado ao profissional.

### **6.10 Obrigações adicionais da CMBH:**

**6.10.1** Constituem obrigações da CMBH, além daquelas já previstas neste documento, as seguintes responsabilidades:

**6.10.1.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços que compõem o objeto do contrato.

**6.10.1.2** Fornecer informações, documentos, memoriais, cálculos e desenhos em formato físico ou digital, referentes aos projetos necessários à CONTRATADA para a execução dos serviços.

**6.10.1.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.10.1.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.

**6.10.1.5** Notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto.

**6.10.1.6** Efetuar à CONTRATADA o pagamento resultante da execução do objeto conforme condições contratuais.

**6.10.1.7** Fornecer informações, esclarecimentos e documentos de sua posse, desde que solicitados pela CONTRATADA e sejam referentes aos serviços contratados.

**6.10.1.8** Para a realização das atividades a CMBH poderá, a seu critério e caso necessário, fornecer espaço em suas dependências e disponibilizar computador para que a CONTRATADA, por intermédio de seu profissional, possa fazer uso.

## **7 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO**

**7.1** Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, localizada à Avenida dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG.

**7.2** Excepcionalmente, por entendimento da CMBH, poderá ser exigido que os serviços sejam prestados fora da CMBH, em regime de home office. Isso poderá ser necessário, pois até a produção deste Termo de Referência, há restrições de circulação devido a pandemia causada pelo COVID-19.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

7.3 Os trabalhos poderão, a critério da CMBH, ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07:30 e 19:00 horas.

7.4 Excepcionalmente, por necessidade exclusiva dos serviços, a CMBH poderá demandar a realização de serviços em horários diferenciados dos acima previstos ou em feriados e finais de semana.

### 8 - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços será o seguinte: empreitada por preço global.

8.2 Será adotado como regime de contratação o sistema de empreitada por preço global, respeitando os valores apresentados pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

8.3 O critério de adjudicação do objeto será o menor valor global.

### 9 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA OU DO SERVIÇO

9.1 Início da prestação da obra ou do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da Ordem de Serviço: até 10 (dez) dias corridos.

9.2 Conclusão da obra ou do serviço: até o término da vigência contratual.

### 10 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)

10.1 Exigência de garantia contratual? Sim. Percentual da garantia e justificativa: A contratada deverá apresentar à CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de início de vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato. O percentual escolhido se justifica por se tratar de contratação envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra para a execução dos serviços. Desta forma, com o objetivo de assegurar eventual risco que a Administração estaria submetida, exige-se a presente garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em atenção ao que prevê o art. 56 da Lei 8.666/1993.

### 11 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

- Nenhum
- Atestado de Capacidade Técnica
- Declaração de Disponibilidade de Pessoal
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
- Registro de Profissional



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

- ( ) Registro de Empresa
- ( ) Certidão de Falência/Recuperação Judicial
- ( ) Análise de Índices Financeiros
- ( ) Outro:

### 12- GESTORA / GESTOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os Gestores da Contratação serão os seguintes setores:

- Seção de Engenharia (SECENG);
- Seção de Controle de Serviços Terceirizados (SECSET).

### 13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Ficam designados como fiscais desta contratação: Isaiás Azevedo, Davisson da Mata e Kennedy Gutierrez (fiscalização técnica) e Mylena Alves (fiscalização administrativa).

13.2 O objeto desta contratação será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo titular da Seção de Engenharia da CMBH e pelos fiscais acima indicados.

13.3 A referida fiscalização será tanto técnica, de responsabilidade da SECENG, quanto administrativa, a cargo da SECSET:

a) Entende-se por fiscalização técnica o acompanhamento com objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação estão compatíveis com o exigido neste Termo de Referência.

b) Entende-se por fiscalização administrativa o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas. A SECSET será a responsável pela elaboração, junto à CONTRATADA, do faturamento mensal.

13.4 Deverão ser assegurados à CMBH amplos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seu profissional fornecerem relatórios ou informações que se fizerem necessários, quando assim lhes forem solicitados.

13.5 A ação fiscalizadora da CMBH não fará cessar e nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

13.6 A fiscalização periódica não afasta a possibilidade da CMBH solicitar, a qualquer tempo, correções de procedimentos objetivando o cumprimento integral do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

- 13.7** O descumprimento, por parte da CONTRATADA ou de qualquer profissional por ela alocado, a qualquer regra decorrente do serviço contratado, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato e em lei
- 13.8** A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou de seus prepostos.
- 13.9** A fiscalização da CMBH se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, se em desacordo com as especificações e as condições estabelecidas neste termo de referência e em seus anexos.
- 13.10** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.
- 13.11** Caberá à fiscalização técnica a emissão da Ordem de Serviço para autorizar o início da prestação dos serviços.

### 14 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**14.1** Início da vigência: A partir da assinatura do contrato, no seguinte exercício: 2021

**14.2** Duração da vigência: Nº de meses: 12 (doze).

### 15 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

**15.1** Nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, a presente contratação: Poderá ser prorrogada, por estar contemplada nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

### 16 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

**16.1** As condições de pagamento são aquelas previstas no modelo de Minuta de Contrato disponível no Portal da CMBH e, principalmente, o que dispõe a **cláusula 1** das Disposições Específicas para os Contratos de Alocação de Mão de Obra (ANEXO PADRÃO III).

### 17 - FATURAMENTO

**17.1** O faturamento será realizado: mensalmente.

**17.2** A planilha de faturamento será elaborada em conjunto pela CONTRATADA e pela SECSET, conforme apuração de horas e dias trabalhados no mês de referência.

### 18 - PENALIDADES

**18.1** As penalidades aplicáveis são aquelas previstas na Portaria nº 16.707/2016, constantes no modelo de minuta de contrato disponível no Portal da CMBH.



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

### 19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**19.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CMBH, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço, o nome do engenheiro eletricitista que será o profissional responsável pela execução dos serviços, acompanhado da seguinte documentação:

**19.1.1** Certidão de Registro/Inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG, ou de outro estado com visto em Minas Gerais, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194/1966.

**19.1.2** Tendo em vista a necessidade de se contratar profissional especializado com experiência prévia, a contratada deverá comprovar que o profissional indicado por ela possui experiência profissional mínima de 6 (seis) meses, em conformidade com a lei federal Nº 11.644, de 10 de março de 2008. A experiência deverá ser explicitada em currículo e comprovada por meio de registro(s) em carteira de trabalho ou Certidões de Acervo Técnico, ou, ainda, contrato(s) de trabalho / prestação de serviços como engenheiro eletricitista.

**19.1.3** Para fins da comprovação exigida no subitem 19.1.2, a Contratada deverá apresentar **1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA em nome do profissional (engenheiro Eletricista) que desempenhará as atividades, comprovando: **atuação prévia em obras, fiscalização ou apoio a fiscalização de construção de subestação elétrica com transformadores (sistema com mais de um transformador)**. Tal exigência se justifica pela necessidade de atuação de um profissional minimamente capacitado para auxiliar de maneira efetiva nas atividades especializadas. Para tanto é imprescindível que o profissional seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço com características semelhantes às atividades que serão desenvolvidas, tal como previsto no artigo 30 da lei 8.666/93.

**19.1.4** Comprovação de vínculo profissional estabelecido entre a CONTRATADA e o profissional, o qual poderá ser demonstrado por meio de contrato ou estatuto social, registro em CTPS ou contrato de prestação de serviços vigente.

**19.2** Serão rejeitados documentos apresentados que não permitam a conclusão clara sobre as atividades desenvolvidas e descritas nos mesmos ou de qualquer outra informação necessária para comprovação da formação e da capacidade técnico-profissional. Nesse caso, será aberto novo prazo máximo de 3 (três) dias úteis para uma nova e única apresentação de documentos ou de novo profissional, a qual, se descumprido o prazo ou ocorrendo nova rejeição por parte da CMBH, o contrato será rescindido, podendo ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas em lei, após o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



## TERMO DE REFERÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS

**19.3** O profissional indicado pela CONTRATADA deverá atuar diretamente na execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissional que atenda às exigências mínimas previstas neste documento.

**19.4** A eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições do contrato, principalmente quanto à alegação de desconhecimento do escopo dos serviços a serem prestados.

**19.5** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à SECSET o nome do profissional alocado e **devidamente registrado**, contendo nome completo, função, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicações dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, preenchendo ficha em formulário modelo fornecido pela SECSET.

**19.6** Após esse período, a CONTRATADA deverá manter mensalmente a relação de trabalhadores atualizada.

**19.7** O documento mencionado no **subitem 19.5** deverá ser apresentado para cada novo profissional que se vincule à prestação dos serviços. De igual modo, o desligamento de profissional no decorrer da prestação dos serviços deverá ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao profissional dispensado, à semelhança do que se exige no item **19.8**.

**19.8** Quando da extinção ou rescisão do contrato, após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à SECSET, os seguintes documentos:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho do profissional prestador de serviço, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria, e respectivos comprovantes de pagamento;
- b) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e respectivo comprovante de pagamento;
- c) Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
- d) Lista nominal dos profissionais que a CONTRATADA manterá em seu quadro de pessoal após o término do contrato, quando for o caso.

**19.9** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CMBH, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

• As obrigações da CMBH e da CONTRATADA são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato e aquelas previstas na especificação completa do objeto, constantes deste Termo de Referência.

• Os campos a seguir são de uso interno da CMBH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ANEXO MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO 07/2021**

**ATENÇÃO:  
PREENCHA SOMENTE OS CAMPOS EM CINZA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada para apoio à fiscalização de obras e serviços relacionados à reforma e ampliação da subestação de energia elétrica, bem como da revitalização e compatibilização das instalações elétricas prediais, luminotécnicas e do sistema de climatização da CMBH.

**Dados da Empresa**

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Inscrição estadual:	Inscrição municipal:
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Contato:	

**Sindicato Adotado: O enquadramento sindical do profissional deve ser realizado em função da atividade econômica preponderante da licitante, conforme entendimento firmado pelo TCU no ACÓRDÃO 1097/2019. Tal entendimento está ainda de acordo com o § 2º do art. 511 da CLT e com a Súmula 374 do TST.**

Nome:

Apresenta esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o **lote único** abaixo:

**Item 1 - Valor mensal referente à mão de obra fixa:** corresponde ao salário individual do profissional alocado. O valor a ser pago à CONTRATADA será apurado pelo efetivo comparecimento deste profissional, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos e para os quais não tiver havido cobertura, acrescentando-se os valores relativos às horas extraordinárias e ao adicional noturno, quando for o caso.

Profissional	Cargo Horaria Mensal Individual	Salário Mensal Individual (R\$)	Quantitativo	Salario Mensal Total (R\$)	
1	Engenheiro Eletricista	100	R\$ 4.400,00	1	R\$ 4.400,00
<b>Valor total mensal da mão de obra</b>				<b>R\$ 4.400,00</b>	

**Item 2 - Valor mensal referente aos encargos sociais:** percentual que incidirá exclusivamente sobre o valor total mensal da mão de obra - Cálculo automático.

Percentual total sobre o valor total mensal da mão-de-obra	Valor total mensal da mão de obra (Item 1)	Total mensal
%	R\$ 4.400,00	

**OBS:** A indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos sociais tal como constam de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "item 2" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo social desconsiderado ou de

aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

**Item 3 - Valor mensal referente ao vale-transporte:** valor meramente estimativo. O valor a ser pago pela CMBH corresponderá ao que foi de fato utilizado, com base na quantidade efetiva de dias trabalhados pelo profissional no mês de referência, descontada a parcela de responsabilidade do empregado.

	<b>Total mensal referente ao vale-transporte</b>	
	<b>R\$ 600,00</b>	

**Item 4 - Valor mensal referente ao auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição:** valor meramente estimativo. A CMBH pagará o que foi de fato utilizado, com base nos valores definidos por acordo, dissídio ou convenção coletiva do sindicato adotado pela CONTRATADA, e considerará ainda a quantidade efetiva de dias trabalhados pelo profissional no mês de referência, descontada, se for o caso, a parcela de responsabilidade do empregado.

	<b>Total mensal referente ao auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição</b>	
	<b>R\$ 600,00</b>	

**Item 5 - Valor mensal referente à administração:** valor unitário destinado a remunerar mensalmente a CONTRATADA em seu lucro. Este valor unitário é multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço - Cálculo automático.

	Valor unitário de Administração	Profissionais	Total mensal referente à administração
\$		1	

**Item 6 - Valor mensal referente aos encargos contratuais:** valor unitário destinado a custear, mensalmente, toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizadas na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, vigentes na data da apresentação da proposta comercial. Esse valor custeará também eventual diferença para o cumprimento das obrigações sociais ou tributárias, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não considerada ou considerada apenas parcialmente na proposta comercial. Este valor unitário é multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço - Cálculo automático.

	Valor unitário referente aos encargos contratuais	Profissionais	Total mensal referente aos encargos contratuais
\$		1	

**Item 7 - Valor mensal referente aos encargos tributários:** percentual total que incide exclusivamente sobre o valor total mensal - Cálculo automático.

	<b>Total mensal referente aos encargos tributários</b>

**OBS:** A indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "item 7" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

**Item 8 - Valor total mensal:** Valor meramente de referência para fins de apuração do menor preço. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos do profissional alocado, em virtude da existência de horas extras e de horas noturnas, bem como em razão do efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição - Cálculo automático.

**VALOR GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA COMERCIAL (Soma dos itens)**

Item 1	R\$ 4.400,00	
Item 2	R\$ 0,00	
Item 3	R\$ 600,00	
Item 4	R\$ 600,00	
Item 5	R\$ 0,00	
Item 6	R\$ 0,00	
Item 7	R\$ 0,00	

**VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA COMERCIAL**

Considerar a soma dos valores totais mensais multiplicado por 12 (doze) meses. Este é um valor meramente de referência, para fins de apuração do menor preço.

Valor Mensal (R\$)	Meses	Valor Total Anual
	12	

**OBSERVAÇÕES**

- O serviço ofertado obedece a todas as condições estabelecidas Pregão Eletrônico 07/2021, responsabilizando-se a licitante, com a entrega de sua proposta, pela veracidade desta informação.
- Nos valores ofertados pela licitante em sua proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do serviço.
- Nos cálculos efetuados pela licitante foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

Prazo de Validade da Proposta Comercial - mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa





## ANEXO ESPECÍFICO

### MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

#### 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

**1.1** - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**1.1.1** - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.

**1.1.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### 2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

**2.1** - Em relação aos itens ou grupos de itens não exclusivos a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada, se esta não se enquadrar no tratamento diferenciado, assim como das demais classificadas, quando for o caso, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (empate ficto).

**2.2** - Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME's ou EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**2.3** - A melhor classificada dentre as ME's ou EPP's, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor

BN  
503



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**2.3.1** - Caso a licitante qualificada como ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes assim qualificadas que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

## 3 COTA RESERVADA PARA ME OU EPP

**3.1** - Os itens ou grupo de itens reservados à participação exclusiva de ME ou EPP, como cotas, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 se submetem às regras previstas neste item, para fins de julgamento da melhor proposta.

**3.2** - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota principal, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

**3.3** - Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota reservada, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

**3.4** - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor preço unitário, dentre as cotas, para o cálculo do valor final de ambas as cotas.

**3.5** - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, conforme justificativa do gestor do contrato.

## 4 HABILITAÇÃO

**4.1** - As ME's e EPP's **deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**, sob pena de inabilitação,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria  
Izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
CAB/MC nº 1336

ressalvados aqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou aqueles documentos constantes do SUCAF ou SICAF, caso em que serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A).

**4.2** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**4.2.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização.

**4.2.1.1** - A comprovação de que trata o subitem 4.2.1 deste anexo deverá ser feita por documento a ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**4.2.1.2** - O documento deverá ser entregue em original ou por documento autenticado por cartório, meio eletrônico ou pela Secretaria da CPL, sem prejuízo daqueles documentos cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante ou daqueles que possam ser verificados junto ao SUCAF ou SICAF, casos em que serão consultados pelo PREGOEIRO(a).

**4.2.2** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal ou trabalhista dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A), através do e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).

**4.2.2.1** - Para fins do subitem 4.2.2 supra, entende-se por "tempestivo" o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, na mesma forma prevista no subitem 4.2.1.1 deste anexo.

**4.2.3** - A não regularização da documentação fiscal ou trabalhista no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no edital, sendo facultado ao(à)

BN  
503

AS

D

16

587

16/02/20

16/02/20

16/02/20



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao(a) Presidente da CMBH para revogação do certame.

**4.3 - Para os fins do subitem 4.2.1 deste anexo, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.**

**4.4 - Nos itens não exclusivos a ME's e EPP's, em havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo(a) PREGOEIRO(A) através do sistema de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

**5.1 - Todas as previsões contidas neste anexo para a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.**

**5.2 - Serão destinadas à participação exclusiva de ME's e EPP's as licitações com itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), salvo disposição contrária na "folha de apresentação" do edital.**

  
Priscila Caroline C. S. Rodrigues  
CM - 621  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação













# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL -

Será exigida da CONTRATADA, a **prestação de garantia** para a execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos do Anexo IV da Minuta de Contrato que integra este edital.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabela Barros e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 164.838



- CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019  
- PREÂMBULO -

## 1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato \_\_\_\_\_, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I E II**.

## 2. PARTES:

### 2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte,

Representante: Vereador \_\_\_\_\_,

Cargo/Função: Presidente

Gestor do contrato: \_\_\_\_\_

### 2.2. CONTRATADO:

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sede: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): \_\_\_\_\_.

## 4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_, correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_, conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos **Anexos I e II** deste contrato.

## 5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus **ANEXOS I, II, III e IV**, bem como no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
445

*[Handwritten signature]*  
410

*[Handwritten signature]*  
403

*[Handwritten signature]*  
551

*[Handwritten signature]*  
428

*[Handwritten signature]*  
503

*[Handwritten signature]*  
562

*[Handwritten signature]*  
186

*[Handwritten signature]*  
414

Priscila Caroline C. S. Rodrigues  
EM - 621  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria  
Izabella Santos e Nunes - CM 551  
Procuradora Geral Adjunta  
GAB/MG 154.838  
CM-BH

6.3. O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ANEXO PADRÃO III - Disposições específicas para os contratos de alocação de mão de obra.

ANEXO IV - Garantia Contratual.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

CMBH

CONTRATADA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 220

*[Handwritten signature]* 410

*[Handwritten signature]* 495

*[Handwritten signature]* 403

*[Handwritten signature]* 541

*[Handwritten signature]* 503

*[Handwritten signature]* 428

*[Handwritten signature]* 557

*[Handwritten signature]* 502

*[Handwritten signature]* 414

*[Handwritten signature]*



- CORPO DO CONTRATO -  
DOCUMENTO PADRÃO

1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1 - Este contrato possui os **preços** detalhados no **ANEXO II**.
- 1.2 - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.
- 1.2.1 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4 - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5 - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

*[Handwritten signature]*  
22/0

*[Handwritten signature]*  
495

*[Handwritten signature]*  
410

*[Handwritten signature]*  
1203

*[Handwritten signature]*  
551

*[Handwritten signature]*  
428

*[Handwritten signature]*  
73N  
503

*[Handwritten signature]*  
414

*[Handwritten signature]*  
452

*[Handwritten signature]*  
551



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria  
Izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MS 15.483  
CM-BH

## 2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

## 3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**3.1** - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

**3.1.1** - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

**3.2** - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**3.2.1** - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

**3.3** - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

## 4 - FISCALIZAÇÃO

**4.1** - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**4.1.1** - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

1020  
1110  
1495

1003  
1557

562

503

428

511

914



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nunes - CM 532  
Procuradora Geral Adjunta  
OABMG 172.838  
CM-BH



- 4.1.2** - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.
- 4.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.
- 4.2.1** - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.
- 4.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.
- 4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

## 5 - RESPONSABILIDADES

- 5.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 5.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.
- 5.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 5.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including numbers 428, 503, 495, 551, and 551.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria  
Izabela Santos e Nunes - CM 352  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838  
CM-BH

- 5.4 - A CONTRATADA** será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.
- 5.5 - A CONTRATADA** deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

## 6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - Este contrato** poderá ser extinto:
- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
  - b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
  - c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
  - d) por determinação judicial;
  - e) por ato unilateral da CMBH.
- 6.2 - A rescisão unilateral** do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:
- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
  - b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
  - c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.
- 6.3 - A decretação** da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

## 7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 - Pela inexecução total ou parcial** deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
- a) **advertência**;
  - b) **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
  - c) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
  - d) **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora-Chefe Adjunta  
OAB/MG 154.836  
CM-BH



do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

## 8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

414  
428

503

541

562

551

220  
495



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



## 9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

## 10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## 11 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Handwritten signatures and numbers in blue ink, including: 420, 420, 405, 403, 557, 562, 541, 503, 428, and 414.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nunes - CM 502  
Procuradora Geral Adjunta  
OABMG 154888  
CM-BH



- ANEXO I DO CONTRATO -  
TERMO DE REFERÊNCIA

225

410

495

47

503

403

462

541

455

428

444

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabela Santos A. Nunes - CM 562  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.838



- ANEXO II DO CONTRATO -  
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA

Handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including:  
- 2010  
- 4110  
- 6000  
- 495  
- 541  
- 403  
- 551  
- 428  
- BN 503  
- 562  
- 444





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, nos termos exigidos no contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.”;
- d)- documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;
  - e)- comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de vale-transporte e de tíquete refeição, bem como, quando aplicável ao caso, de cesta básica e de diárias, todos relativos ao mês de referência;
  - f)- comprovante de pagamento, quando aplicável ao caso, de seguro de vida em grupo e de plano de assistência médica relativos ao mês de referência;
  - g)- outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados no contrato, aos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.

**1.4 -** A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente da entrega de todos os documentos exigidos e da correção de todas as eventuais pendências apuradas.

**1.5 -** Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a “Planilha Analítica do Faturamento” e a documentação a que refere o subitem 1.3 e 1.4, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.

**1.6 -** A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força do contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder aos serviços efetivamente prestados.

**1.7 -** A nota fiscal conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano do contrato, a descrição dos serviços prestados e o mês de referência destes.

**1.8 -** O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.

**1.9 -** Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no subitem 1.3 deste contrato, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin, including numbers 495, 562, 503, 428, and 414, along with various initials and signatures.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabela Santos e Nunes - CM 582  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 54.878  
CM-BH



- 1.9.1** - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida) e os documentos relacionados no subitem 1.3, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.
- 1.10** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.
- 1.11** - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 1.12** - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e a qualquer momento (a critério da CMBH), sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de sua responsabilidade, conforme se segue:
- a)- guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH;
  - b)- Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;
  - c)- Guia de Recolhimento do INSS - GPS - "Outras Entidades" - vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH, devidamente quitada;
  - d)- comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
  - e)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - f)- outros documentos, a critério da CMBH.
- 1.13** - Registra-se que o pagamento ao término do contrato somente será realizado mediante a apresentação de todas as rescisões contratuais dos funcionários homologadas pelo sindicato da categoria.

## 2 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:

- 2.1** - A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados em conta corrente

Handwritten signatures and initials in blue ink, including numbers like 428, 503, 551, 552, 553, and 554.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



vinculada específica, conforme disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

- 2.2** - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.
- 2.3** - O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a serem pagos, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a)- pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos profissionais;
  - b)- pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos profissionais;
  - c)- multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos profissionais;
  - d)- impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais abaixo, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA, conforme se segue:
    - d.1)- percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 1%;
    - d.2)- percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 2%;
    - d.3)- percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 3%.
- 2.4** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.
- 2.5** - Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:
- a)- parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
  - b)- parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
  - c)- parcialmente, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente a 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
  - d)- ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias devidas.

Handwritten signatures and numbers in blue ink on the left margin, including numbers like 495, 403, 503, 428, and 414.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

izabella Santos e Nunes - CM 532  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 57.838  
CM-BH

- 2.6** - A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento dessas obrigações e acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.
- 2.7** - Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos citados no subitem **2.6**.
- 2.8** - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.9** - Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem **2.8**, a CMBH realizará a retenção na fatura da CONTRATADA do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.
- 2.10** - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com o demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.
- 2.11** - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos ou no encerramento do contrato.
- 2.11.1** - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- 2.12** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a esses serviços.
- 2.13** - Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação desses cálculos.

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including numbers 428, 495, 503, 541, 551, and 562, along with various initials and signatures.



### 3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**3.1** - Os valores relativos a “encargos contratuais” e “administração” poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

**3.1.1** - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização na CMBH da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

**3.2** - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:

- a) “itens com valores definidos por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho”: conforme alteração determinada por esses documentos e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público;
- b) “encargos sociais” e “encargos tributários”: quando houver ato de governo que os altere;
- c) “vale-transporte”: quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo;
- d) “diárias” (se aplicável aos serviços contratados): quando houver alteração do valor da diária paga pela CMBH aos seus servidores.

**3.2.1** - A revisão referida na letra “a” dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência prevista na convenção, no dissídio ou no acordo coletivo, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de homologação daquele documento. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

**3.2.2** - A revisão referida nas letras “b” e “c” dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência dos novos valores, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação dos respectivos atos que os alteraram. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

**3.2.3** - A revisão referida na letra “d” será feita por iniciativa da CMBH e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data definida pelo ato que a declarar, sem retroatividade.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin, including numbers like 490, 495, 463, 557, 541, 562, 503, and 428, along with various initials and signatures.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.388  
CM-BH



**3.2.4** - Caberá à CONTRATADA fornecer, junto com a solicitação de revisão, todos os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, sob pena de perder direito à mesma ou de ter seus efeitos financeiros aplicados a partir da data de apresentação correspondente.

**3.3** - Além das disposições constantes nesse Anexo III, aplicam-se ao presente contrato todas as disposições constantes na cláusula 3 do Corpo do Presente Contrato.

Handwritten notes and signatures in blue ink at the bottom right of the page, including numbers 420, 440, 495, 493, 428, 503, and 551, along with various signatures.



**- ANEXO IV DO CONTRATO –  
GARANTIA**

- 1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global anual do contrato**, conforme disposto no item \_\_\_\_ do edital do Pregão \_\_\_\_\_, bem como nos subitens seguintes deste ajuste.
  - 1.1 - Para fins do disposto no item 1 supra, entende-se por “valor global anual do contrato” aquele correspondente ao resultado do valor total mensal da proposta comercial multiplicado por 12 (doze) meses.
- 2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - I - caução em dinheiro;
  - II - títulos da dívida pública;
  - III - seguro-garantia;
  - IV - fiança bancária.
- 3 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.
- 4 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no item 3 supra, a **Seção de Controle de Contratos**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-202, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 5 - O descumprimento do disposto no item 4 configurará **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, **inclusive da multa prevista na cláusula 07 do Corpo deste Contrato e no Edital subitem \_\_\_\_\_ do edital** relativo ao Pregão \_\_\_\_\_.
- 6 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 7 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

2210  
410  
495  
557  
503  
428  
503  
7  
67  
8/11/14



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Izabella Santos e Nunes - CM 552  
Procuradora Geral Adjunta  
OAB/MG 154.400



- 7.1 - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
- 7.2 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.
- 8 - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 7.2 supra.
- 9 - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.
- 10 - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no item 6, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- 11 - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

270

495

495

428

494

503

428

541

551

562

562



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## **ANEXO**

### **- Retificação da cláusula referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital -**

Na cláusula 19.1, referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, onde se lê,

“por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121 , Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis”

leia-se,

“por escrito, entregando o documento respectivo na **Seção de Serviços Gerais e Protocolo da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, **sala B-104** , Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário **de 9:00 às 15:00 horas** dos dias úteis ou na **Seção de Apoio a Licitações da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, **em dia útil a ser previamente agendado pela interessada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência a essa entrega, pelo telefone (31) 3555-1249 ou pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).**”